



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Todos!

PARECER JURÍDICO N° 043/2025 – PJ.

Projeto de Lei nº 024/2025.

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Contribuição do executivo para evento de laço: legalidade e limites.

Interessado: comissões permanentes da câmara municipal de Paranatinga.

PROJETO DE LEI. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DO PODER EXECUTIVO. "PROVA DO LAÇO". EVENTO TRADICIONAL LOCAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 37 DA CF. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ART. 30, III, DA CF. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. LEI N° 4.320/64. ANÁLISE DAS COMISSÕES PERMANENTES. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico é elaborado com o escopo de fornecer segurança jurídica às comissões permanentes desta Casa de Leis, em relação à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A DISPONIBILIDADE DE AMBULÂNCIA COM ENFERMEIROS (AS), SOCORRISTAS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL DE ATERRA E MAQUINÁRIO AGRÍCOLA PARA SER UTILIZADO NA PISTA DE LAÇO, PARA O EVENTO PROVA DO LAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com base na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. A proposição legislativa em questão visa, em síntese, autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos materiais e humanos para a realização do evento "Prova do Laço", especificamente no que tange à infraestrutura de saúde e apoio logístico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A proposta legislativa em análise surgiu em um contexto de valorização das tradições culturais locais, buscando fomentar o esporte do laço, tradicional em diversas regiões do país. A "Prova do Laço" é um evento que atrai um número significativo de participantes e espectadores, gerando impacto econômico e social para o município. Em razão disso, os idealizadores do projeto argumentam que o apoio do Poder Executivo é fundamental para garantir a segurança dos participantes e a infraestrutura necessária para a realização do evento, além de promover a cultura local e o turismo. A proposição em comento tem como escopo precípuo garantir a infraestrutura necessária para a realização do evento, em especial no que se refere à segurança e ao bem-estar dos participantes e espectadores.

O projeto de lei em questão especifica que o Poder Executivo poderá contribuir com a disponibilização de uma ambulância equipada com enfermeiros(as) e socorristas, um caminhão pipa para garantir o abastecimento de água, um caminhão para transporte de material de aterro para manutenção da pista de laço, e maquinário agrícola para auxiliar nos trabalhos de preparação e conservação do local do evento. A proposição legislativa não detalha, contudo, a origem dos recursos financeiros que serão utilizados para custear a disponibilização desses bens e serviços, nem estabelece critérios claros para a seleção dos profissionais de saúde e socorristas que atuarão no evento. A ausência de tais especificações pode gerar questionamentos quanto à legalidade e à economicidade da medida, bem como quanto à sua conformidade com os princípios da administração pública.

É importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal são as normas que regem a atuação do Poder Legislativo local, estabelecendo os limites e as competências de cada órgão. A análise da conformidade do projeto de lei com essas normas é fundamental para garantir a segurança jurídica da medida e evitar questionamentos futuros. Nesse sentido, é preciso verificar se a proposição legislativa observa os requisitos formais para sua apresentação e tramitação, bem como se não invade a competência de outros órgãos ou entidades. A análise da conformidade do projeto de lei com as normas orçamentárias também é essencial, a fim de verificar se a medida não compromete o equilíbrio financeiro do município ou interfere na execução de outras políticas públicas prioritárias.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Diante do exposto, o presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei em questão, à luz da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como da jurisprudência dos tribunais superiores. A análise será realizada de forma técnica e imparcial, buscando fornecer subsídios para que as comissões permanentes desta Casa de Leis possam tomar uma decisão informada e responsável, em defesa do interesse público e da segurança jurídica. Para tanto, serão examinados os seguintes aspectos: a competência do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a necessidade de autorização legislativa para a disponibilização de bens e serviços públicos, a destinação dos recursos financeiros para custear a medida, a observância dos princípios da administração pública, e a conformidade do projeto de lei com as normas orçamentárias e com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente seção adentra o cerne da questão, dessecando a proposição legislativa em tela sob a égide dos princípios que norteiam a Administração Pública e a legislação pertinente. A análise meticulosa que se segue visa aferir a legalidade, a finalidade pública e a adequação orçamentária da autorização para que o Poder Executivo contribua com recursos e equipamentos para a realização do evento "Prova do Laço", buscando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a consonância da atuação administrativa com os ditames constitucionais e legais.

Da Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A validade da medida sob escrutínio repousa, fundamentalmente, na sua aderência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme insculpidos no artigo 37 da Carta Magna. A destinação de bens e serviços públicos, consubstanciada na disponibilização de ambulância equipada, equipe de saúde, caminhão pipa, veículo para transporte de material e maquinário agrícola, exige rigorosa observância às normas orçamentárias e financeiras, a fim de prevenir desvios e assegurar a aplicação escorreita do erário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A verificação da conformidade legal da medida impõe a análise da previsão da despesa no orçamento municipal ou a existência de autorização legislativa específica para a suplementação orçamentária, em consonância com a Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades federativas. A transparência na alocação dos recursos, a demonstração inequívoca do interesse público e a observância dos critérios objetivos na seleção dos beneficiários são pressupostos indispensáveis para afastar qualquer suspeita de favorecimento indevido ou desvio de finalidade.

A análise da conformidade com o princípio da legalidade demanda a verificação da existência de lei municipal que ampare a destinação de recursos, sua compatibilidade com a legislação federal e estadual, e a observância dos limites constitucionais e da Lei Orgânica do Município. A ausência de lei específica ou a sua desconformidade com as normas superiores macula a validade da medida, expondo os agentes públicos responsáveis às sanções cabíveis. A observância do princípio da imparcialidade exige que a destinação dos recursos seja pautada por critérios objetivos e transparentes, vedando-se qualquer forma de discriminação ou favorecimento pessoal. A moralidade administrativa impõe a atuação ética e proba dos agentes públicos, evitando-se conflitos de interesse e garantindo a lisura na gestão dos recursos. A publicidade dos atos administrativos, por sua vez, garante o controle social da gestão pública, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a aplicação dos recursos. Por fim, a eficiência na gestão dos recursos exige a otimização dos gastos, buscando-se a melhor relação custo-benefício e evitando-se o desperdício.

Do Interesse Público e do Desenvolvimento Local

A justificativa para a contribuição do Poder Executivo ao evento "Prova do Laço" reside na sua adequação ao interesse público e na promoção do desenvolvimento local, em consonância com o artigo 30, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. A destinação de recursos para eventos culturais e de lazer, como a "Prova do Laço", pode ser justificada como forma de fomento ao turismo, à economia local e à integração social da comunidade, desde que observados os



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se o dispêndio excessivo de recursos em detrimento de outras áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência social. A ponderação entre os diversos interesses envolvidos e a demonstração de que a contribuição para o evento "Prova do Laço" representa um investimento estratégico para o desenvolvimento local são elementos cruciais para legitimar a medida.

A análise da finalidade pública da contribuição do Poder Executivo para o evento "Prova do Laço" é crucial para evitar desvios de finalidade e assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, em benefício da coletividade. A lei municipal que autoriza a contribuição deve especificar de forma clara e precisa os critérios para a destinação dos recursos, os mecanismos de controle e fiscalização, e os objetivos a serem alcançados com o evento, garantindo a transparência e a *accountability* na gestão dos recursos públicos. A ausência de tais requisitos pode configurar ilegalidade e improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis. A demonstração de que o evento "Prova do Laço" contribui efetivamente para o desenvolvimento local, seja por meio da geração de empregos, do aumento da arrecadação tributária ou da promoção do turismo, é fundamental para justificar a destinação de recursos públicos.

Da Observância das Normas Orçamentárias e Financeiras

A destinação de recursos públicos para o evento "Prova do Laço" deve observar estritamente as normas orçamentárias e financeiras, a fim de evitar o comprometimento das finanças públicas e garantir a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos. A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 58, estabelece que "o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Tal dispositivo, combinado com o artigo 59, que veda a realização de despesas sem prévio empenho, reforça a necessidade de planejamento e controle na alocação de recursos públicos. Ademais, o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, proíbe a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. A observância dessas normas



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

é crucial para evitar o comprometimento das finanças públicas e garantir a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece regras para a gestão fiscal responsável e o controle dos gastos públicos, visando garantir o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade das finanças públicas. O artigo 5º da referida lei tipifica como crime de responsabilidade o descumprimento das normas estabelecidas para a gestão financeira, sujeitando os gestores públicos às sanções cabíveis. A análise da conformidade da destinação de recursos para o evento "Prova do Laço" com a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a verificação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a observância dos limites de gastos com pessoal e endividamento público. A ausência de previsão orçamentária ou de autorização legislativa para a suplementação orçamentária, bem como a identificação de direcionamento ou favorecimento indevido na alocação dos recursos, configuram irregularidades que podem comprometer a legalidade da medida.

Da Competência e do Processo Legislativo na Câmara Municipal

A análise da proposição legislativa em questão demanda uma apreciação cuidadosa por parte das comissões permanentes da Câmara Municipal, em estrita observância às suas competências regimentais. A tramitação adequada do projeto de lei, com o devido exame por cada comissão pertinente, é essencial para garantir a legalidade, constitucionalidade e adequação financeira da medida, bem como sua consonância com o interesse público. **A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** desempenha um papel fundamental nesse processo, competindo-lhe analisar a proposição sob os aspectos constitucional, legal, formal e material, assegurando que a medida esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e demais normas jurídicas aplicáveis. **A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF)** também possui competência obrigatória para opinar sobre a matéria, em virtude do seu caráter financeiro, devendo analisar o impacto financeiro da autorização para o Poder Executivo contribuir com recursos para o evento, verificando se a medida está prevista no orçamento municipal, se há



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

disponibilidade de recursos para sua execução e se a contribuição é compatível com as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO.

A análise da competência e do processo legislativo na Câmara Municipal exige a verificação do cumprimento das normas regimentais que disciplinam a tramitação dos projetos de lei. A ausência de pareceres das comissões competentes ou a inobservância dos prazos regimentais podem comprometer a validade da proposição legislativa. A participação das comissões de Obras e Serviços Públicos (COOSP) e de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente (CDDH) também é relevante, considerando a natureza do evento e os recursos envolvidos. A COOSP deve analisar os aspectos relacionados à utilização de maquinário agrícola e caminhão pipa, verificando se a destinação desses equipamentos para o evento está em consonância com o interesse público e se não prejudica a prestação de serviços essenciais à população. A CDDH deve avaliar se o evento "Prova do Laço" promove a cultura local e o esporte, sem comprometer outros direitos fundamentais, como o acesso à saúde e à educação. A aprovação da proposição sem o devido exame por todas as comissões competentes pode comprometer a validade do ato e gerar questionamentos judiciais, prejudicando a imagem da Câmara Municipal e a confiança da população nas instituições públicas.

Em suma, a análise da proposição legislativa revela a necessidade de estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, à legislação orçamentária e financeira, e às normas regimentais da Câmara Municipal. A legalidade, a finalidade pública e a adequação orçamentária da autorização para que o Poder Executivo contribua com recursos para o evento "Prova do Laço" são pressupostos indispensáveis para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a consonância da atuação administrativa com os ditames constitucionais e legais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à autorização do Poder Executivo para contribuir com a disponibilidade de ambulância com enfermeiros(as),



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

socorristas, caminhão pipa, caminhão para transporte de material de aterro e maquinário agrícola para ser utilizado na pista de laço, para o evento Prova do Laço, e dá outras providências, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos, respeitando sempre o Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Paranatinga-MT, 27 de março de 2025.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 34/2021
OAB/MT 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021